CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMS Nº 043/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E RECUPERAÇÃO DA ACADEMIS DE SAÚDE, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 007/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA CONSTRUTORA THAYNALINA EIRELI,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, , através da Secretaria Municipal de Saúde/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.571/0001-59 , neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srta. **ELAINE CRISTINA DE SOUSA**, brasileiro, solteira, portadora do RG nº 014.547.611-13 RG 39.634.176-7 SSP-SP residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo 377, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, , de outro lado a **empresa CONSTRUTORA THAYNALINA EIRELI-**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _36.923.453/0001-37, estabelecida na cidade GUADALUPE- PI, à Rua Mariana de Castro, 08- Centro, , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por BRUNA RAFAELA COSTA BARBOSA, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação dos **serviços de Reforma e Recuperação da Academia de Saúde "JOSE LUÍS SOBRINHO", localizada no Bairro São João na cidade de Sebastião Leal, conforme planilha de custo em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 26.676,46 (vinte e seis mil seiscentos setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Fica designada a servidora Elaine Cristina de Sousa, como Gestor deste Contrato, e o Servidor Felipe Raian Siva Sousa – Engenheiro Civil, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

8.2- A obra será recebida mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Obras, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.3 - O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

8.4- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM – ICMS- FMS- CO-FINANCIAMENTO DA SAUDE**

FONTE REC.	CODIGO	PROJETO ATIVIDADE	NATU. DESP
FPM/ICMS/FMS	100/110	1030110522055.0000-Manut. FMS	44.90.51.00- obras e inst.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução das obras será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

A dilatação do prazo de conclusão das obras além do previsto nesta clausula somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem deverão ser comunicados às Secretaria Municipal de Obras dentro de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Obras do município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 25 de Abril de 2022

Elaine Cristina de Sousa

Elaine Cristina de Sousa
Secretário Municipal de Saúde- Contratante

Bruna Rafaela Costa Barbosa

Bruna Rafaela Costa Barbosa
p/ CONSTRUTORA THAYNALINA EIRELI
-Contratado-

Testemunhas:

1) _____

2) _____